



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.110/07

Dispõe sobre a concessão dos serviços de administração, operação, exploração comercial precedida de obra de construção do terminal rodoviário do Município de Suzano, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 011-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concorrência pública, a pessoa jurídica de direito privado, a concessão onerosa para construção e a instalação de bens que se destinam à finalidade de terminal rodoviário e para os serviços de administração, operação e exploração comercial do respectivo terminal pelo prazo de até 20 (vinte) anos renováveis, contados da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A presente concessão é de caráter especial, razão pela qual, durante a sua vigência, o Poder Executivo não poderá permitir, na circunscrição do Município, o funcionamento de áreas e pontos de embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário destinados à operação de linhas de ônibus intermunicipal ou interestadual de característica rodoviária.

§ 2º - A concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração desse serviço.

Art. 2º - A concessionária deverá concluir a construção do terminal rodoviário no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único - O prazo para início da prestação do serviço de administração, operação e exploração comercial não poderá ultrapassar 3 (três) meses, contados da data da conclusão da obra atestada pela autoridade municipal competente, devendo ser prestado ininterruptamente até o final do contrato de concessão.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei será delegada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - As tarifas a serem cobradas dos usuários, sejam estes passageiros ou as empresas de ônibus rodoviários intermunicipais ou interestaduais, metropolitanos ou urbanos, compreenderão os serviços de utilização do terminal para embarque e desembarque e de utilização de sanitários.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante ato próprio, fixará os valores das tarifas do serviço concedido e a forma para o reajuste.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante ato próprio, deverá aprovar e publicar regulamento geral do terminal rodoviário que estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços a serem prestados pela concessionária, garantindo-se plenos conforto e segurança aos usuários.

Parágrafo único - O ato que aprovar o regulamento geral do terminal rodoviário deverá ser publicado pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das suas operações.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, por intermédio da Diretoria de Transportes, Assuntos Viários e Mobilidade Urbana – DTAVMU, mediante ato próprio, disciplinar os itinerários dos ônibus rodoviários na circunscrição do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de abril de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Miguel Reis Afonso Secretário Municipal de Política Urbana

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Gestão Administrativa